



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/08.

*“Dispõe sobre a suspensão de propaganda e publicidade, nos termos do parágrafo único do art.100, inciso VI, da Lei Orgânica do Município”.*

**ROBERTO MARIANO MARSOLA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprova e ele promulga este Decreto Legislativo, nos termos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que o projeto de decreto legislativo é proposição de competência privativa do Legislativo, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara(art.151, caput, do Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** que os projetos de decreto legislativo disporão sobre os casos de competência privativa da Câmara, encerrando-se com a sua votação final, cuja norma jurídica será promulgada pelo Presidente da Câmara (art.57 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art.100, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que cria para a Câmara o dever de determinar a suspensão imediata da propaganda e publicidade que representem violação ao texto do mencionado inciso VI;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, com manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento a despacho da Presidência da Câmara;

**CONSIDERANDO** o contido na conclusão desse parecer, recomendando, à vista da violação ao disposto no artigo 100, inciso VI e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, a aplicação do que consta do citado parágrafo único do art.100, VI, para determinar a suspensão imediata da propaganda e publicidade do Executivo através de Decreto Legislativo, dentro da função primordial da Câmara de fiscalizar os atos do Executivo;

**RESOLVE**, ouvido o plenário na forma regimental:

**Artigo 1º.** – Fica decretada a proibição dos gastos de publicidade e propaganda, que envolvam out-door, carro de som, semanário, e outras formas de publicação escrita, emissoras de rádio e de televisão, faixas e similares.

**§ 1º.** – A proibição não atingirá a veiculação em qualquer das formas acima citadas, de ações de interesse público, como as relacionadas com a área de Saúde,



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

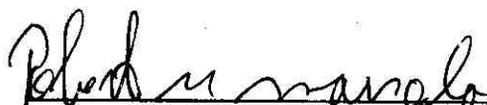
Cultura, Defesa Civil e nem a publicação de leis e atos municipais e outros, considerados essenciais à administração pública.

§ 2º. – A proibição perdurará até a efetiva regularização das violações apontadas no parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

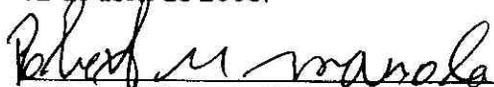
§ 3º. – Como vem disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara, se assim entender, poderá representar ao Poder Judiciário para as providências de sua alçada.

**Artigo 2º.** – Este Decreto Legislativo, elaborado com a finalidade supra referida, nos termos do art.151, §2º do Regimento Interno e nos limites das disposições do art.100,inciso VI,da Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data da sua publicação.

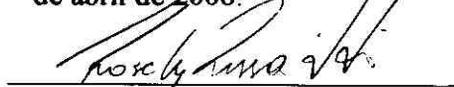
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
31 de março de 2008.

  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data  
02 de abril de 2008  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
02 de abril de 2008.

  
**Roberto Mariano Marsola - Vereador**  
Presidente

Registrado em livro próprio nº 01  
fl. 07 verso  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 02  
de abril de 2008.

  
**Rosely Rissatto**  
Diretora Geral de Administração